Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.878, DE 18 DE JANEIRO DE 1994.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a nova Lei de Licitações veio disciplinar de maneira inovadora e complexa as licitações e contratos administrativos, todos, regulados pela norma da Lei nº 8.666, de 21-06-1993, e que a Administração Pública, com fulcro no art. 115 da encimada Lei se-lhe faculta à regulamentação de normas operacionais das licitações, visando almejar melhor desempenho e unidade nas suas realizações,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituída a **Comissão Municipal de Licitações** que será composta pelos cargos de Presidente, Secretário e Três Membros, todos nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A investidura de cada membro da Comissão será pelo prazo de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo ou outro diverso, no ano seguinte.

Art. 2º - À Comissão Municipal de Licitações cabe a realização de todas as licitações e orientação dos contratos administrativos que a Administração Pública Municipal realizar.

I - A Comissão Municipal de Licitações, após prévia requisição do Departamento competente, iniciará, acompanhará e julgará as licitações, cuidando para que se-lhe ofertem a mais ampla publicidade, dos atos inerentes a cada licitação, tais como edital, afixação em átrio público, julgamento, recurso, homologação, extrato de contrato, etc.

II - Caberá ao Presidente da Comissão Municipal de Licitações subscrever todos estes atos, inclusive publicações em jornais locais e de grande circulação, sempre após anuência do Prefeito Municipal.

III - Cada membro da Comissão Municipal de Lici

DECRETO Nº 2.878, DE 18 DE JANEIRO DE 1994.

tações terá direito a voto nos julgamentos, em igualdade de condições, prevalecendo a maioria simples em caso de empate, sempre norteados os julgamentos pela norma da Lei 8.666, de 21-06-1993.

IV - A execução dos atos para as licitações ficará a cargo do Setor de Suprimentos e Compras, que agirá, contudo, sob a estrita orientação da Comissão Municipal de Licitações.

Art. 3º - A concorrência, tomada de preço, concurso e leilão, obrigatoriamente, além das publicações em Diário Oficial, deverão ser publicadas com a antecedência legal, nos jornais locais e em um Jornal de Grande Circulação, sempre através do Presidente da Comissão Municipal de Licitações, que a representará.

Art. 4º - As Cartas Convites serão expedidas e julgadas da seguinte maneira:

I - A Carta Convite expedida na Quarta-Feira de uma semana será julgada na Quinta-Feira da Semana Próxima.

II - A Carta Convite expedida Quinta-Feira será julgada na Sexta-Feira da Semana Próxima.

Parágrafo Único - É vedada a expedição e julgamento da Carta Convite em dia diverso do estipulado neste artigo, podendo, o prazo ser prorrogado para o próximo dia útil, excepcionalmente, quando na data da expedição ou julgamento não houver expediente na repartição pública municipal.

Art. 5º - Todas as licitações serão iniciadas com o requerimento do departamento competente, mediante protocolo, relacionando minuciosamente o objeto a ser licitado.

Parágrafo Único - No caso de Carta Convite será respeitado o art. 4º, procedendo o departamento competente com antecedência suas licitações.

Art. 6º - Após protocolado, o pedido será autuado em processo e, após anuência do Prefeito Municipal e do Diretor Financeiro, será encaminhado à Comissão Municipal de Licitações para realização da Licitação.

Art. 7º - Em cada licitação, assim que determinado a data do julgamento, serão intimados, por meio do Setor de Suprimen-

DECRETO Nº 2.878, DE 18 DE JANEIRO DE 1994.

tos e Compras, os membros da Comissão Municipal de Licitações para comparecerem ao julgamento, devendo todos estar presentes. O recibo da intimação, lavrado de próprio punho pelo membro da Comissão Municipal de Licitações, constará, obrigatoriamente, do processo licitatório.

Art. 8º - Cada departamento que solicitou a licitação se encarregará de receber o produto da licitação, conferindo-o e opondo a concordância, devendo, também, este ato ficar documentado no processo licitatório.

Parágrafo Único - Em caso de discordância no recebimento, não praticar nenhum ato que infira possam ser aceitos os objetos licitados, comunicando-se, incontinentemente, com a Comissão Municipal de Licitações, para as providências legais.

Art. 9º - Caso seja necessário,a Comissão Municipal de Licitações, após encaminhamento ao Prefeito Municipal para anuência, nomeará Comissão Especial de Averiguação e Julgamento, no objeto sujeito à licitação.

Art. 10 - Todas as licitações, após constatada a regularidade no seu procedimento, deverá ser objeto de contrato escrito entre as partes, bem como publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado e do Município.

Parágrafo Único - As Cartas Convites terão obrigatoriamente seu extrato de contrato publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE JANEIRO DE 1994.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA DE SOUZA
Diretor do Depto. de Finanças